



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 284/2019**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **Contratante** e de outro lado a empresa **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA** inscrita no CNPJ nº 68.533.967/0001-72, com sua sede a Av. Benjamin Cosntant, nº 322, bairro Centro, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo Sr. **Nilson de Souza**, brasileiro, CPF nº 456.938.546-04, doravante denominada simplesmente, **Contratada**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 014/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 040/2019**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 24/06/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR EM GERAL.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 25/07/2019 e término em 24/07/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 78.895,75 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
CADERNO QUADRICULADO 1 X 1 CM, 140 X 202 CM, 40 FLS, CAPA MOLE	Foroni	PC	120,0000	20,0000	2.400,00
CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE TAMANHO A4, PP	Lassane	PC	72,0000	17,0000	1.224,00
CD-R PARA GRAVAÇÃO 80 MIN, 700MB	elgin	UN	1.500,0000	0,7400	1.110,00
CLIPS 2/0 GALVANIZADO, CX COM 100 UNIDADES.	xr	CX	360,0000	1,0300	370,80
CORRETIVO LÍQUIDO 18ML -A BASE DE ÁGUA' .	Zas Tras	UN	90,0000	0,9100	81,90
ENVELOPE SACO PARDO 80G. 240 X 340 MM	foroni	CX	225,0000	26,7700	6.023,25
ESTILETE - GRANDE 18MM X 15CM	jocar	UN	180,0000	1,0500	189,00
ETIQUETA ADESIVA BRANCA, GLOSSY 104G, PARA INK-JET 279,4 X 215,9 MM CAIXA COM 100 UN	maxprint	CX	45,0000	35,0000	1.575,00
GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/06 (COBREADO) C/5000	jocar	CX	375,0000	3,0000	1.125,00
LÁPIS DE COR, LONGO, 12 CORES EM MADEIRA 100% REFLORESTADA, COM CERTIFICADO FSC, SEXTAVADO	faber	UN	4.500,0000	10,3000	46.350,00
PAPEL CARTÃO COM BRILHO 50 X 66 CM, 200 G/M2, PACOTE COM 20 FLS	milpel	PC	360,0000	10,3600	3.729,60
PAPEL COLOR SET 120G 48 X 66 CM, PACOTE COM 20 FLS.	milpel	PC	480,0000	9,7000	4.656,00
PAPEL DE SEDA 48 X 60 CM, 20 G/M	artfloc	PC	180,0000	8,4000	1.512,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PAPEL LINHO BRANCO, 180 D/M², TAMANHO A4. CAIXA COM 50 FOLHAS	offpaper	CX	60,0000	10,7000	642,00
PAPEL OPALINE 180 G, 210 X 297, CORES, CAIXA COM 50 FLS	offpaper	CX	100,0000	10,6000	1.060,00
PAPEL VERGÊ A4, 180 G, CORES, CAIXA COM 50 FLS	offpaper	CX	100,0000	10,2000	1.020,00
PASTA POLIONDA AZUL GRANDE 50 X 70,5 X 3 CM	aloplast	UN	60,0000	1,6800	100,80
PASTA POLIONDA LARGA 315 X 226 X 55MM, COR: AZUL	aloplast	UN	240,0000	1,7600	422,40
PASTA SUSPensa KRAFT 170 G HASTE PLÁSTICA COM GRAMPO COMPLETA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	dello	CX	60,0000	48,5000	2.910,00
PASTA TIPO L TAMANHO A4, COLORIDA	aloplast	UN	600,0000	0,4900	294,00
PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORES, CAIXA COM 12 UNIDADES.	jocar	CX	120,0000	17,5000	2.100,00

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados, independentes da quantidade solicitada, não sendo permitido que o fornecedor espere que se forme carga para a devida entrega.

5.2 – **Não será permitido que o fornecedor aguarde formar “carga” para a entrega das mercadorias solicitadas, independente da quantidade solicitada.**

5.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 2.06.00.12.361.0018.2.0036.33903000 – Manut. do Ensino Escolar Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 062/2019 e a proposta de preços do Contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 04 de julho de 2019.

---

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante

---

Papelaria e Copiadora Copysul Ltda  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: